



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 013/2019**

### **Dispõe sobre a concessão de Bolsa Pontualidade aos alunos funcionários da Fundação Universitária de Taubaté – FUST e seus dependentes.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-125/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté estabelece a concessão de bolsa pontualidade aos alunos funcionários da Fundação Universitária de Taubaté – FUST e seus dependentes.

**Art. 2º** A presente deliberação estipula critérios aos alunos que poderão usufruir do benefício, na seguinte conformidade:

**a)** os alunos funcionários da FUST terão 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor das respectivas parcelas mensais da semestralidade, desde que não ultrapasse a cota de 10 (dez) bolsas pontualidade, e aos dependentes dos funcionários da mencionada Fundação terão 25% (vinte e cinco por cento) desconto do valor das respectivas parcelas mensais da semestralidade, em acordo com dotação orçamentária do ano vigente, limitado pela Pró-reitoria Estudantil.

**b)** o benefício Bolsa Pontualidade será concedido, por parte da Unitau, aos alunos beneficiados no ano de 2018 e matriculados no 1º período dos respectivos cursos na Universidade de Taubaté em 2019;

**c)** o benefício abrangerá os cursos de graduação com vagas remanescentes, exceto os cursos de Medicina, Odontologia, Arquitetura, Nutrição, Psicologia (noturno), todos os cursos com mensalidade abaixo de R\$700,00 (setecentos reais) e cursos na modalidade à distância;

**d)** o benefício será concedido pelo período de até 9 (nove) meses, ou seja, de março a junho e de agosto a dezembro de 2019;

**§ 1º** O benefício será concedido somente aos alunos adimplentes.



**§ 2º** O percentual da Bolsa Pontualidade da presente Deliberação não será acumulativo, pois não incidirá sobre outros benefícios (descontos, bolsas, FIES e outros eventualmente concedidos).

**§ 3º** A transferência de um aluno beneficiado por um convênio a outro não será permitida, durante a vigência do primeiro benefício concedido.

**§ 4º** No caso de transferência de curso e reabertura de matrícula, o tempo máximo de concessão da bolsa pontualidade se limitará ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso.

**§ 5º** O benefício não incluirá as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitação de documentos escolares e demais emolumentos.

**§ 6º** Entende-se por dependente: filho (a), enteado (a), tutelado (a) ou aqueles sob guarda judicial do empregado ativo, até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, esposo (a).

**Art. 3º** Perderá o direito do benefício o aluno que:

**a)** não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no semestre anterior;

**b)** deixar de ser funcionário da FUST, por exoneração ou dispensa, o que também cancelará o benefício concedido a seus dependentes;

**c)** desistir, trancar ou abandonar o curso;

**d)** for beneficiado com outra bolsa de estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial, exceto Bolsa Mérito ou Bolsa de Incentivo ao Pagamento – BIP;

**e)** tiver conduta incompatível com a moral e a dignidade universitária, bem como, com seu regime disciplinar;

**f)** denegrir a imagem da UNITAU ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, ou publicações;

**g)** deixar de efetuar o pagamento da mensalidade, já com o desconto da Bolsa Pontualidade, impreterivelmente até a data do seu vencimento, o que acarretará ao aluno bolsista



---

a exclusão do benefício.

**Art. 4º** Ficará a critério da FUST as seguintes providências:

**a)** indicar um representante para coordenar as bolsas destinadas à Fundação Universitária de Taubaté.

**b)** encaminhar, por ocasião da matrícula, ofício com a relação dos alunos vinculados à FUST que usufruíram o benefício em 2018 e os que foram aprovados no Processo Seletivo da Unitau em 2019, contemplados com a Deliberação, em até sete dias úteis, após realização das matrículas.

**c)** permitir a divulgação do Processo Seletivo da Unitau em sua Fundação, bem como nos veículos de comunicação da FUST.

**d)** disponibilizar vagas para estágio aos alunos dos diversos cursos da Unitau e permitir divulgação dos cursos da Unitau na Fundação.

**e)** informar à Universidade de Taubaté a ocorrência de rescisão de contrato de trabalho de funcionário beneficiado desta Deliberação, caso ocorra, sob pena de ter de arcar com o ressarcimento do percentual do desconto efetuado em razão do pagamento indevido.

**Art. 5º** Os profissionais não sofrerão alterações das suas vinculações com os respectivos órgãos de origem, em razão das atividades da presente deliberação, nem caberá qualquer responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, estatutária e previdenciária de uma das partes com relação ao pessoal da outra parte.

**Parágrafo único.** Somente serão concedidos os benefícios para empregados da FUST desde que não haja conflito de horário em relação à jornada de trabalho ou atendimento prioritariamente às necessidades do setor.

**Art. 6º** A presente Deliberação vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, devendo ser submetida ao CONSUMI anualmente e obedecer a dotação orçamentária da Pró-reitoria Estudantil.

**Art. 7º** Os casos omissos serão apreciados pelo Pró-reitor de Extensão e decididos pelo Reitor.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 21 de fevereiro de 2019.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 22 de fevereiro de 2019.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**